



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone(0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531

Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

Lei nº 1.125/95

“ Aprova o tombamento da Igreja de São Francisco de Paula, como obra integrante do Patrimônio Histórico e Cultural da cidade de Monte Santo de Minas ”

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Para efeito de proteção do imóvel e captação de recursos para restauração, considerando a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 163, fica tombada a Igreja de São Francisco de Paula, passando a ser obra integrante do Patrimônio Histórico e Cultural da cidade de Monte Santo de Minas.

Art.2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Monte Santo de Minas, 15 de março de 1.995.

Luiz Alberto Paulino da Costa
Prefeito Municipal

Neusa Maria Furlan
Secretária de Superintendência